

## **Resolução n. 30/2010**

Dispõe acerca dos procedimentos para realização do teste de visão cromática para a condução de veículos automotores.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14, inciso I, do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 16, inciso II, da Resolução n. 267 do CONTRAN, de 15 de fevereiro de 2008, que deixa de exigir a Tabela Ishihara para avaliação de pessoas portadoras de discromatopsia ou daltonismo;

Considerando que o Anexo II da Resolução n. 267 do CONTRAN, de 15 de fevereiro de 2008, exige para o teste de visão cromática que a pessoa examinada tenha capacidade de identificar as cores verde, vermelha e amarela;

Considerando que a discromatopsia não impede o candidato de identificar estímulos luminosos de qualquer natureza, tamanho ou cor;

Considerando que os estímulos luminosos da sinalização semafórica, nas cores verde, vermelha e amarela, estarão nas vias públicas nas mesmas posições espaciais das convenções pré-estabelecidas, inclusive internacionalmente;

Considerando que no âmbito das políticas de acessibilidade, prevista na lei federal n. 10.098/2000, o Estado tem a obrigação de trazer todos os deficientes físicos para o convívio da sociedade, inclusive os portadores de discromatopsia que representam, na população mundial, 8% dos homens e 0,4% das mulheres;

Considerando o objetivo de garantir às pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza, inclusive os portadores de discromatopsia, a plenitude do direito de ir e vir, nos termos do art. 5º, inciso XV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o de conduzir veículos com segurança para si e para os demais usuários da via pública.

**Resolve:**

Art. 1º No teste de visão cromática para identificação das cores prevista no item 3.1, Anexo II, da Resolução n. 267/08 do CONTRAN não será utilizado o Livro ou Tabela de Ishihara, tendo em vista que o mesmo não faz parte dos requisitos do art. 16, inciso II, da mesma resolução;

Art. 2º Os candidatos à direção de veículos automotores nas categorias C, D, e E deverão ser submetidos ao exame de identificação das cores verde, vermelha e amarela, de acordo com o art. 16, inciso II, alínea “o”, da Resolução n. 267/08 do CONTRAN.

Art. 3º O material para a identificação das cores de que trata o artigo anterior poderá ser com cartões circulares coloridos nas cores verde, vermelha e amarela, com o diâmetro aproximado de um semáforo, que nos termos do item 04, Anexo II, do Código de Trânsito Brasileiro, é de 200mm ou 300mm.

Parágrafo Único. Os examinadores poderão utilizar simulacro de semáforo em seu tamanho padrão em substituição aos círculos coloridos, mencionados no caput do presente artigo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 25 de maio de 2010.

Lieverson Luiz Perin  
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

Marcelo Tadeu Pitta Domingues,  
Brigada Militar

Ildo Mário Szinvelski,  
DETRAN

Carlos Alberto Mainieri Gonçalves  
FAMURS

Waldemar Stimamilio,  
FECAVERGS

Pedro Lourenço Guarnieri  
FETERGS

Rogério de Souza Moraes,  
FETRANSUL

Luís Carlos Veiga Martins,  
FTTRRGS

Juelci de Almeida,  
Município de Caxias do Sul

Clarissa Soares Folharini,  
Município de Pelotas

Daniel Denardi,  
Município de Porto Alegre

Carlos Joaquim Guedes Rezende,  
Polícia Civil

Sra. Maria do Horto M. T. Cassemiro,  
Secretaria da Educação

Getúlio de Figueiredo Silva  
Sociedade Civil